



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 851 60-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.346/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Cantagalo/PR, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido, para fins de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), o limite do o valor correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), vigente na data da expedição da requisição.

§ 1º Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo valor total seja igual ou inferior ao limite fixado no caput, serão pagos por meio de RPV, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da requisição pelo juízo competente.

§ 2º Os débitos judiciais que excedam o valor previsto no caput deste artigo serão obrigatoriamente pagos mediante precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor mencionado no art. 1º será atualizado automaticamente, observando-se os reajustes do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todas as entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as requisições expedidas após sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 22 de agosto de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 134/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.346/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Cantagalo/PR, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido, para fins de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), o limite do o valor correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), vigente na data da expedição da requisição.

§ 1º Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo valor total seja igual ou inferior ao limite fixado no caput, serão pagos por meio de RPV, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da requisição pelo juízo competente.

§ 2º Os débitos judiciais que excedam o valor previsto no caput deste artigo serão obrigatoriamente pagos mediante precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor mencionado no art. 1º será atualizado automaticamente, observando-se os reajustes do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todas as entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as requisições expedidas após sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 22 de agosto de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.347/2025

SÚMULA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 951 de 24 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 951, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 22 de agosto de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 120/2025

SÚMULA: Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)

O Prefeito Municipal de Cantagalo, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) – período de 25/08/2025 a 25/08/2029.

Quadrênio de 2025 a 2029

Vigência do mandato: 25/08/2025 a 25/08/2029

MEMBROS:

Representantes Trabalhadores da Educação:

Fabiana Maria Santos Fernandes (Titular)

Lucimar Valeco Rocha (Suplente)

Rosenilda Giovaski dos Santos (Titular)

Silvana Aparecida Leal (Suplente)

Representantes Pais de alunos:

Vanessa Peretti (Titular) (Mãe de aluno matriculado na EM Vereador Francisco dos Santos Leal)

Joice Klempes Coutinho (Suplente) (Mãe de aluno matriculado na EM Vereador Francisco dos Santos Leal)

Mariana Aparecida Demate (Titular) (Mãe de aluno matriculado na CMEI Pedacinho do Céu)

Lenir Oliveira Barbosa (Suplente) (Mãe de aluno matriculado na EM Castro Alves)